



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**RESOLUÇÃO CREF9/PR 089/2015.**

Dispõe sobre regulamentação do parcelamento de dívidas ativas junto ao CREF9/PR.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, no uso de suas atribuições Legais, estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º da Lei nº 12.197, de 14 de Janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física, conforme a determinação da Lei 6.839 de outubro de 1980.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pelo art. 25 da Lei nº 12.767, de 27 de Dezembro de 2012.

**CONSIDERANDO** que uma das premissas do Conselho Regional de Educação Física é a proteção da sociedade e o zelo pelos seus Profissionais.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Educação Física tem conhecimento da difícil situação econômico- financeira que se encontra o país e principalmente de muitos de seus profissionais registrados.

**CONSIDERANDO** aprovação da solicitação dos Profissionais em reunião de Diretoria e na primeira Reunião Plenária de 2015.

**Resolve:**

1º Art. - Pela Concessão do benefício de isenção dos juros e multa aos Profissionais de Educação Física e Empresas, em dívida com o Conselho Regional de Educação Física em caso de solicitação de pagamento à vista.



Rua Amintas de Barros, nº 581 - Alto da XV - CEP 80.060-205 - Curitiba/PR  
Tel's - 0800 643.2667 (exceto Curitiba e Região) - (41) 3363.8388/ Fax: (41) 3362-

4566

[www.crefpr.org.br](http://www.crefpr.org.br)    [crefpr@crefpr.org.br](mailto:crefpr@crefpr.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

2º Art. Este benefício somente será concedido uma única vez àqueles que solicitarem justificadamente este benefício por escrito, antes de terem sido Protestados.

3º Art. Será também permitido ao devedor optar pelo parcelamento do valor integral da dívida em até 3 vezes; ou seja, o valor parcelado incluirá os juros e multa.

**Curitiba, 22 de janeiro de 2015.**

**Antonio Eduardo Branco**  
**CREF 000009-G/PR**  
**Presidente CREF9/PR**

**Publicação:**

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR

Nº da Edição do Diário: 9397

DATA: 22/02/2015



Rua Amintas de Barros, nº 581 - Alto da XV - CEP 80.060-205 - Curitiba/PR

Tel's - 0800 643.2667 (exceto Curitiba e Região) - (41) 3363.8388/ Fax: (41) 3362-

4566

[www.crefpr.org.br](http://www.crefpr.org.br)    [crefpr@crefpr.org.br](mailto:crefpr@crefpr.org.br)